



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Análise de impugnação apresentada ao Edital de Chamada Pública nº 001/2025

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 095/2025

OBJETO: Seleção de empresa de engenharia ou construção civil para celebração de contrato com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de unidades habitacionais do Programa “Minha Casa Minha Vida”.

IMPUGNANTES: GP ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 11.161.967/0001-71 e PRÁTICA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 24.099.853/0001-93

Vistos,

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas **ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 11.161.967/0001-71 e PRÁTICA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 24.099.853/0001-93**, em face do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, cujo objeto é a escolha da empresa que comprove melhor capacidade técnica e operacional para futura celebração de contrato com a Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV).

Por se tratar do mesmo ponto/tema impugnado, consolidamos a resposta em atenção ao princípio da economia processual.

I – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

As Impugnantes sustentam que o edital estabeleceu restrições indevidas quanto à forma de comprovação de capacidade técnica, especialmente no tocante à limitação do número de atestados que podem ser apresentados para



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



fins de pontuação, bem como pela comprovação de execução de obras dentro o PMCMV em data anterior a apresentação da proposta.

Argumentam que tal limitação afrontaria o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas, os quais vedam restrições à soma de atestados de capacidade técnica, bem como de item específico, sob pena de violação ao princípio da isonomia e à ampla competitividade.

Requer, portanto, a retificação do edital para afastar a limitação imposta e permitir a apresentação de número irrestrito de atestados, desde que compatíveis com o objeto licitado.

II – DO CONHECIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

As impugnações foram apresentadas dentro do prazo legal e observam os requisitos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual delas se tomam conhecimento.

III – DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre registrar que o tema atacado nas impugnações já foi objeto de análise e resposta por parte da administração, em resposta apresentada a impugnação interposta pela empresa **CONSTRUTORA CANOPE LTDA.**

Não obstante, em atenção ao dever de resposta previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

3.1 – Da natureza técnica do certame e da finalidade do edital

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Impugnantes partem de premissa equivocada ao interpretar as exigências editalícias como se se referissem à fase de habilitação de licitante vencedora em um procedimento licitatório tradicional.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



O instrumento convocatório em análise, contudo, não tem por finalidade a contratação direta de empresa pelo Município, mas, sim, a seleção daquela que demonstrar possuir a melhor qualificação técnica e operacional, visando à posterior celebração de contrato com a Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Trata-se, portanto, de procedimento destinado à análise comparativa da capacidade técnica das participantes, adotando metodologia análoga ao julgamento por técnica, na qual a pontuação é atribuída de forma proporcional e objetiva, com base em critérios técnicos e operacionais previamente estabelecidos no edital.

Nessa perspectiva, a atribuição de pontuação específica relativa à capacidade técnica na área de atuação (comprovação de execução de obras no PMCMV) não apenas é juridicamente possível, como também plenamente recomendável, por evidenciar o grau de especialização e a experiência da empresa no objeto a ser contratado, assegurando maior eficiência e qualidade na execução futura do contrato.

3.2 – Da inexistência de restrição ou direcionamento

O edital não estabelece qualquer limitação à apresentação de atestados de capacidade técnica, mas apenas define que até três atestados serão considerados para fins de pontuação, por se entender que esse número é suficiente para demonstrar a experiência e qualificação técnica da empresa no quesito analisado.

Ressalte-se que tal limitação não impede a apresentação de outros atestados, tampouco a soma deles, apenas delimita o número de documentos que comporão a pontuação técnica, conforme metodologia de avaliação adotada.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Desse modo, não há violação ao princípio da competitividade, tampouco direcionamento, mas sim critérios objetivos de julgamento, indispensáveis à aferição técnica e comparativa das propostas.

3.3 – Da inaplicabilidade da jurisprudência invocada

É fato que os Tribunais de Contas têm jurisprudência consolidada no sentido de que não se pode limitar a soma de atestados de capacidade técnica quando esta constitui requisito de habilitação, salvo quando devidamente justificado.

Todavia, tal entendimento não se aplica ao presente procedimento, uma vez que não se trata de fase de habilitação, mas sim de fase classificatória, cujo objetivo é pontuar a experiência das participantes — e não habilitá-las para contratação com o município.

Não se trata, portanto, da análise de documentos voltada à comprovação do mínimo necessário à execução do objeto, mas de uma avaliação comparativa entre as licitantes, destinada a identificar aquela que detém a melhor qualificação técnica para execução do empreendimento, que, no caso concreto, consiste na construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), do Governo Federal.

Dessa forma, observa-se que a Administração Municipal, neste contexto, não firmará contrato administrativo convencional. Sua atuação restringe-se à indicação da empresa que obtiver a melhor pontuação técnica, para que esta venha a celebrar o contrato diretamente com a Caixa Econômica Federal (CEF), em conformidade com os critérios técnicos e normativos exigidos pela instituição financeira e pelo programa federal.

3.4 – Da ausência de prejuízo e do caráter facultativo dos documentos



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Cumpre registrar, por oportuno, que a não apresentação de determinados documentos ou atestados, por si só, não implicará inabilitação da licitante, mas apenas ausência de pontuação nos quesitos correspondentes. Assim, todas as participantes permanecem igualmente aptas a concorrer, distinguindo-se apenas pela pontuação obtida em cada critério técnico.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** das impugnações apresentadas pelas empresas **GP ENGENHARIA LTDA** e **PRÁTICA CONSTRUTORA LTDA** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente as disposições do edital, pelos fundamentos a seguir resumidos:

- a metodologia adotada visa à seleção técnica e não à habilitação jurídica ou fiscal;
- a limitação de três atestados não restringe a participação, servindo apenas como parâmetro de pontuação técnica;
- o edital não afronta jurisprudência consolidada, pois não se trata de ato de habilitação; e
- não há prejuízo às licitantes, uma vez que a ausência de documentos apenas reduz a pontuação, sem gerar inabilitação.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pelas empresas **GP ENGENHARIA LTDA** e **PRÁTICA CONSTRUTORA LTDA**, mantendo-se inalterado o conteúdo do edital do Processo Administrativo nº 095/2025, por estar em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo.

É como decido.

Perdigoão/MG, 30 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Rosária Morato Lemos Rodrigues
Agente de Contratação